



CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

Estado do Paraná

Avenida Alberto Binyton, 679 – Fone/Fax (0xx44)632-1272 — CEP 87535-000 - XAMBRÊ - PARANÁ

AUTÓGRAFO DE LEI 031/2015

SÚMULA: Altera o art. 2º da Lei nº. 1672, de 23 de abril de 2007.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, Estado do Paraná aprova:

Art. 1º - Fica alterado os incisos I a VII do art. 2º da Lei n.º. 1672, de 23 de abril de 2007, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** O conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminados :

- I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- II - 01 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III – 01(um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 02 (dois) representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI – 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado por entidade de estudantes secundaristas;
- VII – 01 (um) representante do Conselho Tutelar.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

XAMBRÊ AOS 11 DE AGOSTO DE 2015


ARTUR FERRAZ VIANA.

Presidente



17.08.15
